



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 44.576 DE 28 DE JANEIRO DE 2014

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º
DO DECRETO Nº 43.135, DE 12 DE
AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que dispõe os incisos II e VI do art. 145 da Constituição Estadual, o art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, o Decreto nº 25.175, de 04 de janeiro de 1999, o que consta do Processo nº E-09/047/2551/2011,

CONSIDERANDO:

-que o parágrafo único do Decreto 43.135/2011 estabelece um limite de lotação máxima no Batalhão de Polícia de Choque -BPChq de 1.196 (mil cento e noventa e seis) policiais militares; e -a necessidade de aumento do efetivo daquela Unidade Operacional, a fim de suprir suas demandas administrativas e operacionais.

DECRETA:

Art. 1º -O parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 43.135, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -(...)

Parágrafo Único -A lotação máxima no Batalhão de Polícia de Choque fica fixada em 1.500 (mil e quinhentos) policiais militares.”

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014

SÉRGIO CABRAL